

Contrato n.º 99 para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular em direito tributário, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. e a empresa CARVALHO, MACHADO E TIMM ADVOGADOS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ LUPION NETO**, CPF/MF nº 359.762.259-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **FERNANDO LAPORTE STEPHANES**, CPF/MF nº 052.624.189-61, assistidos pelo Assessor Jurídico, **GUILHERME HELLER DE PAULI**, inscrita na OAB-PR sob nº 67.750, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARVALHO, MACHADO E TIMM ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.310.042/0001-42, estabelecido na Avenida Carlos Gomes, 1340, conjunto 602, Três Figueiras, na Cidade de Porto Alegre/RS, representado pelo seu sócio-administrador, Senhor(a) **FRANCISCO KÜMMEL FERREIRA ALVES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 73.756, expedida pela OAB/RS e CPF (MF) nº 004.750.940-69, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado o **Processo Administrativo nº 01-228.930/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos e especializados de assessoramento jurídico especializado, tendo por objeto a defesa dos interesses da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – Curitiba S/A no Processo Administrativo nº 10980-727.423/2020-90 – DIGITAL em trâmite perante o CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, originados do Auto de Infração nº 0900100/2019/00180, bem como, a judicialização da discussão administrativa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O regime de execução da presente contratação é Empreitada por preço Global.

1.3. A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. 11.4) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A solução consiste na contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por profissional de notório saber jurídico, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

2.2. O objeto do contrato contempla:

- I. Assessoramento Jurídico no Processo Administrativo nº 10980-727.423/2020-90 – DIGITAL, perante o CARF;
- II. Auxílio e consultoria na elaboração de demanda judicial perante a justiça federal, com a elaboração de petições, impugnações, memoriais, contrarrazões ou razões recursais;
- III. Interposição de recursos perante os tribunais superiores, sejam eles Recurso de Apelação contra eventual decisão de primeira instância judicial desfavorável, e/ou em caso de apresentação de contrarrazões contra eventual Recurso de Apelação da Fazenda Pública (ou após a remessa oficial para reexame necessário), e ainda, caso seja necessário e cabível a interposição de Recurso Especial (STJ) e/ou Recurso Extraordinário (STF) contra eventual decisão de segunda instância judicial desfavorável, e/ou em caso de apresentação de contrarrazões contra eventual(is) Recurso(s) da Fazenda Pública;
- IV. Realização de audiências, sustentações orais ou reuniões quando cabíveis;
- V. Atuação estratégica para a defesa dos interesses da Curitiba S/A nos processos judiciais até o efetivo trânsito em julgado.
- VI. Assessoramento em eventual acordo de transação tributária e/ou negócio jurídico processual que vise a regularização do débito mediante a concessão de descontos pelo Fisco em favor da Companhia.

3 – CLÁUSULA TECEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo n.º 01-228.930/2025 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.3. A **CONTRATADA** fica estritamente vinculada aos termos do Termo de Referência, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, SERVIÇO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS OBJETOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato consistem em atividade de natureza singular, prestados por profissional de notório saber jurídico, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, sendo vedada a substituição do **CONTRATADO** por terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

4.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 45 – 7º Andar, Curitiba/PR, podendo, quando compatível com a natureza da atividade, ser realizada por meio eletrônico (e-mails, videoconferências, plataformas digitais), garantindo a efetividade e tempestividade das providências jurídicas.

4.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, respeitando todos os prazos legais aplicáveis a cada procedimento administrativo ou judicial.

4.4. A entrega de peças processuais, relatórios ou pareceres deverá ocorrer nos prazos estipulados em comum acordo entre as partes ou conforme exigências legais.

4.5. O **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, apresentando justificativa e plano de ação para regularização.

4.5. Todos os serviços deverão atender às normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis à advocacia.

4.6. O **CONTRATADO** deverá manter comunicação constante com a **CONTRATANTE** sobre o andamento dos processos, decisões judiciais e administrativas;

4.7. Os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital, salvo disposição em contrário da **CONTRATANTE**;

4.8. A **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, caso identifique necessidade para a adequada defesa de seus interesses.

4.9. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante registro em relatórios de acompanhamento, protocolos de entrega de peças processuais ou declaração da **CONTRATANTE**, confirmando que os serviços foram prestados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.10. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.10.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.10.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.10.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.10.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.10.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.11. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.12. Somente ocorrerá se a contratada mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação na Licitação.

4.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor global de até R\$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta mil reais), a serem divididos nos seguintes critérios:

- a. Honorários no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pagos no aceite da proposta e assinatura do contrato de honorários advocatícios; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pagos no ajuizamento da ação judicial; e, 22 (vinte e duas) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada a título de acompanhamento do processo judicial.
- b. Além disso, à título de honorários de êxito o valor relativo à 1% (um por cento) sobre o benefício econômico auferido, limitados ao valor total de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, a serem pagos após o encerramento dos processos judiciais, seja por meio do trânsito em julgado de decisão administrativa ou judicial, ou seja pela formalização de acordo para quitação do débito com obtenção de descontos, por meio de negociação com a Fazenda Nacional, valor este que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

5.1.1 Entende-se por benefício econômico auferido o resultado da diferença (i) entre o valor atualizado do débito e o valor devido após redução decorrente de decisão irrecorrível administrativa ou judicial obtida; ou (ii) entre o valor atualizado do débito e o valor efetivamente devido após negociação de transação tributária e/ou negócio jurídico processual.

5.1.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**. Os valores brutos acordados neste Contrato consideram o regime tributário vigente na data da assinatura, incluindo a alíquota cumulativa de PIS e de Cofins no importe de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento). Em caso de criação, extinção ou alteração de tributos que impactem diretamente os serviços contratados — como a implementação da CBS e do IBS —, os valores brutos serão ajustados, na mesma proporção da variação, com base na alíquota nominal dos tributos sobre consumo aplicáveis no momento do pagamento. Esse ajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA S.A.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

6.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 141 a 152 RILC, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. O reajuste do preço contratado deverá ser reajustado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice que venha a substituí-lo, ocorrido entre o mês de assinatura deste Contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução.

6.3. Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma dos artigos 142, 147 e 148 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos serviços será realizado pela Assessoria Jurídica da Companhia, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, observados os seguintes critérios:

7.1.1. Recebimento provisório: ocorrerá a cada entrega parcial de serviço (protocolos de manifestações, recursos, memoriais, relatórios de andamento, participação em sessões do CARF ou ajuizamento de ações judiciais), mediante apresentação de comprovantes de protocolo ou relatório circunstanciado de atuação.

7.1.2. Recebimento definitivo: será formalizado após a verificação da conformidade da execução com as obrigações contratuais, por meio de relatório final de atuação, a ser apresentado pela contratada ao término do processo administrativo ou da judicialização, conforme o caso.

7.2. Condições para o recebimento:

7.2.1. Cumprimento integral das obrigações técnicas previstas no contrato;

7.2.2. Entrega tempestiva de relatórios periódicos de acompanhamento e relatório final;

7.2.3. Manutenção de conduta profissional compatível com a ética e a legislação vigente;

7.2.4. Atendimento a todas as solicitações formais da Companhia durante a execução contratual.

7.3. O recebimento definitivo da contratação dar-se-á somente ao final da vigência do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da execução contratual, a ser assinado entre as partes.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente encaminhando à **CONTRATANTE**, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

8.1.1. Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

8.1.2. Como a **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no item 8.1 acima com o prazo de validade vencido, será a **CONTRATADA** notificada do fato em questão, ou seja, do dever de regularizar a situação e da necessidade de apresentar uma nova certidão válida à **CONTRATANTE**, ou seja, dentro do seu prazo de validade.

8.1.3. O não atendimento ao contido no subitem 8.1.2 acima pela **CONTRATADA**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (Acórdão N°. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

8.2. As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

8.3. A **CONTRATADA** terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Na Fatura/Nota Fiscal, de cada parcela, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e a parcela a qual se refere.

8.5. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido posterior à data de apresentação da fatura correspondente.

8.6. À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**.

8.7. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

8.8. No caso do fornecimento não estar de acordo com o contratado, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** as penalidades previstas no item 9.2.

8.9. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

8.10. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

8.11. Para a hipótese definida no item 8.10, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

8.12. Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da CURITIBA S.A.

8.12.1. Os dispêndios, diretos ou indiretos, inerentes ao fornecimento dos objetos correrão por conta da **CONTRATADA**.

8.13. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

8.13.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ESPECIFICAS

9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.

9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

9.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.

9.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

9.2.2.1. Incremento na Penalidade estabelecida no item 9.2.2, de 0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.

9.2.2.2. Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas no item 9.2.4 ou 9.2.5.

9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

9.2.5. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

9.3. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.5. Caso a **CONTRATADA** não disponha de valores a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

9.6. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

9.7. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 9 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

9.8. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos objetos, de acordo com o prescrito no ANEXO I desde Edital e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que no seu fornecimento venha a provocar, direta ou indiretamente para a CURITIBA S.A.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Aplica-se à presente contratação o disposto nos 173 a 176 do RILC.

10.2. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no item 10.2, ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.

10.4. Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 174 do RILC.

10.5. Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 176 do RILC.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Acompanhamento do recurso interposto no processo administrativo.

11.2. Apresentação de Ação Judicial, defesas, petição interlocutórias, recursos, embargos, apresentação de memoriais e sustentações orais perante os Tribunais Superiores;

- 11.3. A realização de todas as audiências necessárias na fase de conhecimento e na fase de execução, bem como as reuniões necessárias para o seu bom andamento;
- 11.4. Acompanhamento dos processos em execução, com a interposição de todos os recursos e ações incidentais pertinentes a esta fase processual, como embargos à execução, agravos de petição, recursos, etc.
- 11.5. Informar à **CONTRATANTE**, de forma clara e tempestiva, sobre o andamento dos processos, incluindo decisões relevantes, prazos e providências adotadas;
- 11.6. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos recebidos da **CONTRATANTE**, bem como sobre dados sensíveis, processuais ou administrativos, relacionados aos serviços prestados;
- 11.7. Não atuar, direta ou indiretamente, em casos que configurem conflito de interesse com os da **CONTRATANTE**;
- 11.8. Arcar com os custos operacionais da prestação dos serviços, excetuadas as despesas judiciais e processuais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, quando devidamente autorizadas;
- 11.9. Cumprir fielmente o disposto neste contrato, bem como observar as normas legais e éticas aplicáveis à advocacia e à contratação pública.
- 11.10. Realizar todas as diligências necessárias, inclusive com visitas in loco, reuniões técnicas, entrevistas e análise documental.
- 11.11. Apresentar relatórios parciais e finais, conforme cronograma acordado, e atender às solicitações de esclarecimentos ou ajustes da contratante.
- 11.12. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, mesmo após o término do contrato.
- 11.13. Fornecer equipe técnica qualificada, com profissionais com formação compatível e experiência comprovada nos serviços contratados.
- 11.14. Disponibilizar um gerente de projeto ou responsável técnico para contato direto com a contratante e acompanhamento do serviço.
- 11.15. Entregar todos os relatórios e laudos em formato digital editável e PDF, devidamente assinados por profissional habilitado, com ART ou equivalente, quando aplicável.
- 11.16. Executar os serviços conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e de sua proposta;
- 11.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

11.20. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar documentos, informações e registros contábeis, financeiros, societários e patrimoniais necessários à execução dos serviços.

12.2. Facilitar o acesso da equipe contratada aos locais, sistemas e pessoas responsáveis pelos setores financeiros, contábeis, administrativos e operacionais, quando necessário.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações técnicas aos documentos apresentados.

12.4. Efetuar o pagamento dos honorários contratuais, conforme os prazos e condições estipulados neste instrumento.

12.5. Designar um representante técnico, com poder de interlocução com a **CONTRATADA**, para acompanhamento do cronograma, recebimento de entregas e validação das etapas.

12.6. Manter o sigilo das metodologias e documentos produzidos, quando classificados como confidenciais pela contratada, conforme acordo de confidencialidade mútuo.

12.7. Fornecer à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada prestação dos serviços jurídicos contratados;

12.8. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, relacionados ao objeto da contratação;

12.9. Efetuar, em caso de êxito ou êxito parcial, o pagamento dos valores acordados a esse título, conforme definido na cláusula financeira específica;

12.10. Assumir os custos e despesas com custas judiciais, despesas processuais e demais encargos eventualmente necessários à adequada atuação da **CONTRATADA**, mediante prévia solicitação e justificativa;

12.11. Colaborar com a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para garantir a adequada representação da entidade nos autos dos processos judiciais abrangidos pelo objeto contratual.

12.12. Manter entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito posteriormente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do contato verbal;

12.13. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;

12.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o item 11 do presente instrumento;

12.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pautando pela sua correta execução;

12.16. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.17. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado;

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

14.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

14.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).

15.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

16.1. Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

16.2. Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

16.3. Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

16.4. Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

19.1.1. O fornecedor é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do produto e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CURITIBA S.A., inclusive no que diz respeito a danos causados aos equipamentos que os utilizarão, caso reste comprovado que estes se originaram em decorrência do produto fornecido.

19.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., disponível para consulta dos interessados no site: www.curitibasa.com.br, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.

19.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir o fornecimento, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento relativo ao seu objeto sem o expresso consentimento da licitadora, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

19.4. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

19.5. A **CONTRATADA** fica estritamente vinculada aos termos deste Contrato, do Edital a que gerou o presente apreço e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.

19.5.1. A **CONTRATANTE** não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a **CONTRATADA** de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.

19.6. A **CONTRATANTE** indica como Gestor do Contrato o funcionário Guilherme Heller de Pauli, matrícula nº 81.722, e como Gestor Suplente o funcionário Lourival Antunes da Silva, matrícula nº 81.720, que serão os interlocutores de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.

19.7. A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações do objeto contratual.

20 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

20.1. Este contrato é regido pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela **CONTRATANTE** em

conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

21.1. A presente contratação está sujeita à gestão de riscos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 13.303/2016, bem como nas normas internas da **CONTRATANTE** relativas à governança e compliance.

21.2. Para fins deste contrato, considera-se **Matriz de Análise de Riscos** o instrumento que identifica, avalia e atribui responsabilidades às partes quanto a eventos que possam afetar a execução contratual, observando-se os seguintes critérios:

- I – identificação dos riscos inerentes à execução do objeto contratual;
- II – classificação dos riscos quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto;
- III – definição das medidas preventivas, mitigadoras e corretivas;
- IV – alocação das responsabilidades entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

21.3. A Matriz de Análise de Riscos passa a integrar o presente contrato, obrigando as partes a observarem suas disposições durante toda a execução contratual.

21.4. Ficam atribuídos ao **CONTRATADO** os riscos relacionados a:

- a) inadimplemento trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial decorrente de sua atividade;
- b) qualidade dos serviços prestados e conformidade técnica das entregas;
- c) falhas de comunicação e atraso na entrega de informações/documentos de sua responsabilidade;
- d) descumprimento de prazos ou obrigações legais que estejam sob sua esfera de atuação.

21.5. Ficam atribuídos à **CONTRATANTE** os riscos relacionados a:

- a) falhas ou omissões quanto à disponibilização de informações essenciais à execução contratual;
- b) atrasos em pagamentos que não decorram de irregularidades imputáveis ao **CONTRATADO**;
- c) alterações legislativas ou normativas supervenientes que impactem diretamente a execução contratual.

21.6. Os riscos classificados como **compartilhados** serão tratados em cooperação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, cabendo às partes adotar as medidas cabíveis para sua mitigação, em conformidade com a Matriz de Análise de Riscos anexa.

21.7. A Matriz de Análise de Riscos poderá ser revista e atualizada em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sempre que se verificar a necessidade em razão de fatos supervenientes relevantes.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:

22.1 - Em conformidade com o disposto no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

23.3. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

23.4. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 17 de Outubro de 2025.

JOSÉ LUPION NETO

Diretor Presidente da Curitiba S.A.

FERNANDO LAPORTE STEPHANES

Diretor Administrativo e Financeiro da Curitiba S.A.

GUILHERME HELLER DE PAULI

Assessor Jurídico da Curitiba S.A.

FRANCISCO KÜMMEL FERREIRA ALVES

Representante Legal da CARVALHO, MACHADO
E TIMM ADVOGADOS



CURITIBA



CURITIBA S.A.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

MATRIZ DE RISCOS

Nº	Descrição do Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Parte Responsável	Estratégia de Mitigação
1	Descumprimento de prazos processuais ou administrativos	Operacional	Baixa	Alto	CONTRATADO	Controle rigoroso de prazos; comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de risco de atraso.
2	Entrega de peças jurídicas em desconformidade com as exigências legais/procedimentais	Técnico	Baixa	Alto	CONTRATADO	Revisão prévia das peças; atuação conforme normas jurídicas e regulamentos aplicáveis.
3	Falhas de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADO	Relacional	Média	Médio	Compartilhado	Definição de pontos focais; uso de canais formais de comunicação; reuniões periódicas.



4	Alterações legislativas ou normativas supervenientes que afetem a execução contratual	Legal	Média	Alto	CONTRATANTE	Monitoramento de normas; revisão da estratégia jurídica; possibilidade de readequação contratual.
5	Inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais pelo CONTRATADO	Legal/Financeiro	Baixa	Alto	CONTRATADO	Cumprimento rigoroso das obrigações legais; manutenção de certidões de regularidade fiscal.
6	Atraso no pagamento de valores contratados por parte da CONTRATANTE	Financeiro	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Programação financeira adequada; comunicação prévia em caso de necessidade de ajuste.
7	Perda de prazo judicial por motivo de força maior (ex.: indisponibilidade do sistema eletrônico)	Externo	Baixa	Médio	Compartilhado	Monitoramento contínuo de sistemas judiciais; protocolo antecipado sempre que possível.